

INFORMAÇÃO | Adiamentos e antecipações de matrícula 2026-2027

Legislação

A legislação em vigor prevê que a matrícula no 1.º ano, do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade, até 15 de setembro.

O enquadramento legal vigente para excecionalidade do adiamento ou antecipação de ingresso no 1.º ano do ensino básico, encontra-se previsto no seguinte:

- Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021 de 14 de abril e Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março, que alteram o Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril:
- Artigo 5.º
(...)
 - 8- *Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a antecipação ou o adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.*
 - 9- *O requerimento referido no número anterior é apresentado, consoante o caso, no estabelecimento de educação e de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação e de ensino que pretende frequentar, preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo diretor, acompanhado por proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.*
 - 10- *A autorização referida no n.º 8 deve ser emitida até oito dias úteis antes da publicação das listas dos alunos admitidos.*

- A excecionalidade poderá ser requerida até **30 de abril**, data estipulada para os procedimentos de matrícula para a educação pré-escolar e para o 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.
- Ponto 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 julho, com a redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 setembro.
- Ofício Circular n.º 32985/2024/DGE-DSDC-DEPEB - Organização e funcionamento dos jardins de infância da rede nacional e desenvolvimento do currículo na educação pré-escolar de onde se salienta o ponto III.

Procedimentos

Requerimento do encarregado de educação, dirigido ao(à) Diretor(a), com o endereço e contacto, o nome e data de nascimento da criança e acompanhado pelos seguintes documentos:

- Parecer da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- Parecer técnico fundamentado, o qual integra, obrigatoriamente, uma avaliação psicopedagógica da criança;
- Informação onde seja vinculada a responsabilidade da emissão de vaga, da rede solidária/privada/pública, como garantia de que é assegurada a frequência da educação pré-escolar no ano letivo de 2026/2027.

Nota:

De acordo com o definido no ponto 10 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março, o prazo para a apresentação do requerimento deve ser respeitado e apresentado, na brevidade possível, para que em tempo útil seja possível a sua análise e decisão final, bem como, os prazos indicados nas situações em que o requerido/processo careça de melhoramento e/ou apresentar documentos/elementos.